ANEXO

Minuta de Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, COM SEDE NA RUA MAR DE ESPANHA, Nº 453, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, CEP 30330-900, BELO HORIZONTE/MG, INSCRITA NO CNPJ/MF 17.281.106/0001-03, DORAVANTE DENOMINADA **COPASA**, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA-ASSINADOS E, DE OUTRO LADO, **[*]**, COM SEDE EM [*], INSCRITA NO CNPJ/MF [*]**,** DORAVANTE DENOMINADA **INSTITUIÇÃO CREDENCIADA**, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTES INFRA-ASSINADOS, DENOMINANDO-SE AS PARTES, CELEBRAM O PRESENTE **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** DORAVANTE DENOMINADO **TERMO**, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** é o credenciamento de instituições financeiras e outros agentes integrantes do sistema financeiro interessados em realizar operações com instrumentos financeiros derivativos para a COPASA, com objetivo de mitigar os riscos das oscilações indesejáveis das variáveis de mercado nas operações financeiras da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO

Por ocasião da estruturação de cada operação com instrumento financeiro derivativo, haverá solicitação de cotação de mercado específica, a ser encaminhada para as instituições credenciadas. Sendo preconizada a contratação da Instituição Credenciada que apresentar a proposta mais vantajosa para a Companhia.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXCLUSIVIDADE

O presente **TERMO** é firmado sem o caráter de exclusividade, podendo a COPASA, a seu critério, outorgar a outros agentes financeiros autorizações do mesmo gênero.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este **TERMO** vigorará pelo período de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que a COPASA MG ou o Instituição Credenciada se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das demais obrigações previstas neste **TERMO**:
a) Compete à COPASA
a.1) Estar devidamente regular nos termos da legislação brasileira;
a.2) Respeitar os termos e condições previstos no “Contrato Global de Derivativos”;
a.3) Cumprir as obrigações formalizadas por meio da “Nota de Negociação” específica, quando a operação for aplicável.

b) Compete à Instituição Credenciada
b.1) Estar devidamente regular nos termos da legislação brasileira;
b.2) Cumprir a legislação específica aplicável ao objeto deste Termo;
b.3) Respeitar os termos e condições previstos no “Contrato Global de Derivativos”;
b.4) Manter a regularidade no cadastro de fornecedores da COPASA;
b.5) Cumprir as obrigações formalizadas por meio da “Nota de Negociação” específica, quando a operação for aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - RESPEITO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COPASA MG

A **INSTITUIÇÃO CREDENCIADA** está ciente dos termos constantes do Código de Conduta e Integridade da COPASA e compromete-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, e a manter, durante toda a sua relação com a **COPASA** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do presente **TERMO**, os mais elevados padrões de ética e integridade, pautando sua conduta com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, com vistas a solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes dele decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **INSTITUIÇÃO CREDENCIADA** deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados elevado padrão de ética e integridade durante toda a execução deste **TERMO**. É dever da **INSTITUIÇÃO CREDENCIADA** treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção e fraude.

CLÁUSULA SEXTA - LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

O **INSTITUIÇÃO CREDENCIADA** conhece as leis e convenções aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n° 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei n° 9.613/98), a Lei n° 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 46.782/15, doravante denominadas, em conjunto, "Legislação Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente **TERMO**, compromete-se a **INSTITUIÇÃO CREDENCIADA** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **INSTITUIÇÃO CREDENCIADA** conhece as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política Anticorrupção da **COPASA** e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à **COPASA** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **INSTITUIÇÃO CREDENCIADA** obriga-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei n° 12.846/2013 e na Lei n° 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **INSTITUIÇÃO CREDENCIADA** está ciente de que suas atividades relacionadas ao objeto deste **TERMO** não afrontam a Legislação Anticorrupção e de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

PARÁGRAFO QUARTO

A **INSTITUIÇÃO CREDENCIADA** está ciente, ainda, de que não há qualquer agente público ou pessoa a ela relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **TERMO**.

PARÁGRAFO QUINTO

Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste **TERMO** deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A **INSTITUIÇÃO CREDENCIADA** obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. A **INSTITUIÇÃO CREDENCIADA** concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a **COPASA**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, mediante aviso prévio de cinco dias úteis durante o horário comercial, ou caso seja requerido por alguma autoridade regulatória, possa inspecionar o local de execução do **TERMO** e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste **TERMO**.

PARÁGRAFO SEXTO

Qualquer violação por parte da **INSTITUIÇÃO CREDENCIADA** à Legislação Anticorrupção ou à presente Cláusula será considerada uma infração grave a este **TERMO** e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **COPASA MG** o direito de declarar rescindido o presente **TERMO**, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando a **INSTITUIÇÃO CREDENCIADA** responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão deste **TERMO**:

a) Não cumprimento ou o cumprimento irregular das suas cláusulas ou condições, conforme estabelecido neste **TERMO**, no “Contrato Global de Derivativos”, na “Nota de Negociação” e termo de referência da operação**.**
b) A dissolução judicial, a insolvência civil, ou qualquer alteração societária do **INSTITUIÇÃO CREDENCIADA**, que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente **TERMO**.
c) Os demais motivos previstos em lei ou regulamento aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **INSTITUIÇÃO CREDENCIADA** se obriga por si e seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprir, na íntegra, a Política de Proteção de Dados Pessoas da **COPASA,** que desde já declara conhecer e com a qual declara concordar.

CLÁUSULA NONA - FORO

O Foro deste **TERMO** é o da Comarca de Belo Horizonte/MG, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E como prova de assim haverem contratado, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de 202x.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

_____ _____
[*] [*]
Diretora Presidente Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

_____
[*]

TESTEMUNHAS:

_____ _____
Nome: Nome:
CPF CPF